



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Cria a Campanha Educativa “DEIXE TUDO MELHOR DO QUE VOCÊ ENCONTROU,” no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

DEIXE TUDO MELHOR DO QUE VOCÊ ENCONTROU

Art. 1º Fica criada a Campanha Educativa “**Deixe tudo melhor do que você encontrou**”, no município de Campina Grande/PB.

Art. 2º A Campanha descrita no caput tem como objetivo conscientizar a população para contribuir com a manutenção e com a organização dos espaços públicos e privados que frequenta.

Art. 3º As ações da Campanha Educativa “**Deixe tudo melhor do que você encontrou**” compreenderão:

I - realização de palestras com temas acerca:

- a) da necessidade de preservação do meio ambiente e das consequências das práticas predatórias danosas ao meio ambiente; e
- b) dos benefícios e ganhos coletivos da não depredação dos equipamentos públicos e privados;

II - fixação de placas educativas e cartazes em locais de ampla circulação acerca do tema da Campanha.

Art. 4º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O Vereador Balduino Neto – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Cria a Campanha Educativa “DEIXE TUDO MELHOR DO QUE VOCÊ ENCONTROU,” no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”**.

DEIXE TUDO MELHOR DO QUE VOCÊ ENCONTROU

Este Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo cultivar a cultura de conscientização da preservação do meio ambiente, para contribuir com a manutenção e com a organização dos espaços públicos e privados, promovendo a responsabilidade e o bem-estar social.

Logo, através das ações que visam promover a conscientização por meio da educação, esta Propositura poderá impactar de forma positiva o cuidado com o meio ambiente, elucidando a importância de não jogar lixo nas praias, nos parques e nas vias públicas. Além disso, conscientizará também sobre a preservação e a manutenção dos espaços públicos e privados, como escolas, parques e transportes públicos.

Sendo assim, a proposta desta Matéria poderá ser implementada por meio de Campanhas Educativas em praias, parques, mídias sociais e, principalmente, em escolas, através de palestras e da distribuição de material produzido, que divulgará a necessidade de preservar o meio ambiente, além das consequências das práticas danosas a ele. Também serão abordados os benefícios e os ganhos coletivos de não depredar os Equipamentos Públicos e Privados utilizados por toda a sociedade.

Com o êxito desta Propositura, o município de Campina Grande/PB se tornará uma cidade mais limpa, com cidadãos mais conscientes, e isso poderá refletir na economia, ao reduzir os gastos com a limpeza e com a manutenção dos espaços públicos e privados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

A frase e conceito central da campanha educativa "**Deixe tudo melhor do que você encontrou**" tem sido amplamente adotada em diversas cidades brasileiras como lema para projetos de lei e iniciativas de conscientização pública.

- **SOBRE A CAMPANHA**

A campanha tem como principal objetivo conscientizar a população sobre a importância da preservação, manutenção e organização dos espaços públicos e privados que frequentam, incentivando uma atitude proativa de cuidado e responsabilidade social.

- **APLICAÇÕES E INICIATIVAS**

Diversos municípios no Brasil aprovaram ou estão em processo de aprovar projetos de lei para instituir esta campanha em seus âmbitos locais:

- **Recife (PE):** A campanha educativa é de autoria do vereador Eriberto Rafael (PSB).
- **Ipameri (GO):** O Projeto de Lei nº 044/2025 institui a campanha no município.
- **Chapadinha (MA):** O Projeto de Lei Ordinária Nº 15º/2025 cria a campanha com foco na manutenção de espaços públicos e privados.
- **João Pessoa (PB):** Um projeto de lei similar foi aprovado na Câmara Municipal.
- **Natal (RN) e Maceió (AL):** Também existem iniciativas legislativas para implementar a campanha nestas cidades.

- **ORIGEM DA FRASE**

Embora a frase seja um princípio moral comum e um conselho frequentemente dado, a sua origem exata é difícil de rastrear. Ela ecoa a filosofia do Escotismo, que ensina a importância de deixar os locais de acampamento e a natureza em geral "melhor do que se encontrou", como um dever de cidadania e respeito ao meio ambiente e ao próximo. A campanha, portanto, transforma esse princípio ético em uma iniciativa educativa formal, buscando impactar positivamente o comportamento da sociedade em relação ao seu entorno.

Diante do aqui exposto, considerando a relevância social da matéria, estando presente o irrelevante interesse público que motiva e legitima este Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Vereadores(as), para sua aprovação..



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO